

Lei nº 733/2025

Água Branca-PI, 13 de Junho de 2025.

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão, destinado aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde lotados no SAMU e estabelece as indenizações aos servidores pelo deslocamento em transporte de pacientes em ambulâncias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a jornada de trabalho no regime de escala de plantão, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados no SAMU.

Art. 2º. O valor de cada plantão está definido, por categoria profissional, conforme o período de 12hs ou 24hs, no Anexo I, desta Lei Municipal.

Art. 3º. A jornada de trabalho a ser adotada, em regime de escala, se dará da seguinte forma:

I – Escala de 12hs., com folga pelo período legal;

II – Escala de 24hs., com folga pelo período legal;

Art. 4º. A escala de trabalho de que trata o art. 3º será organizada, observando-se sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para o fechamento da mesma, sem que possa gerar prejuízos ao serviço público.

§ 1º. A escala mensal e suas alterações são decididas pela Coordenação do SAMU, em conjunto com as coordenações das áreas afins.

§ 2º. O regime adotado no art. 3º garante em escala corrida, o gozo de, no mínimo, um domingo de folga no mês.

§ 3º. Para determinação de carga horária a cumprir no mês de trabalho, será realizada a contagem dos dias úteis do mês corrente, multiplicando-se pela carga horária diária que o trabalhador deveria cumprir.

§ 4º. O total de horas resultantes conforme cálculo do § 3º, será dividido por 12h, resultando no total de plantões a cumprir no período diurno e período noturno, em relação a jornada de 24h não se faz necessário.

§ 5º. A carga horária mensal de trabalho a ser cumprida será distribuída na escala, em plantões de 12h ou 24h, conforme intervalos determinados no art. 3º.

§ 6º. Considerado o cálculo de carga horária especificada no § 3º, com base em dias úteis, os finais de semana e feriados já estão automaticamente compensados, não gerando hora extraordinária a ser paga.

§ 7º. No regime de escala por plantão, o retorno de férias poderá ser realizado aos finais de semana ou feriados.

§ 8º. No regime de escala por plantão, o retorno de atestado médico, dar-se-á no próximo plantão escalonado.

§ 9º. No regime de escala de plantão, as horas faltas serão computadas por ausência no plantão sem apresentação de atestado médico, atrasos no início do plantão ou ainda antecipação de saída no final de plantão – não sendo aceita compensação de horas de um plantão para o outro.

§ 10. Será assegurado ao trabalhador escalonado, as refeições (café da manhã/almoço/jantar), no próprio local de trabalho, conforme a confluência de horários.

Art. 5º. Será computado horas extras ao servidor submetido a esta Lei, quando a carga horária escalonada exceder as horas mensais a cumprir, calculadas conforme § 3º do art. 4º e, ainda quando da necessidade de cobrir plantões, justificado por ausências e atestados, conforme solicitação da Coordenação do SAMU.

Art. 6º. O ingresso do servidor na jornada de trabalho, a qual refere-se a presente Lei, será mediante a lotação do servidor no SAMU, onde o trabalho é prestado, por meio de escala previamente ajustada e publicada pela Coordenação da Unidade.

Parágrafo único. A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado do SAMU, para outro setor da Secretaria de Saúde.

Art. 7º. A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 10 (dez) dias do mês de execução.

Art. 8º. Os trabalhadores em regime de plantão estão sujeitos as normas de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde, respeitadas as regulamentações definidas nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal ocorrerão por conta do Orçamento as Secretaria Municipal de Saúde, Repasses de Recursos por instrumentos formalizados entre outros entes federados (Estado ou União) e do Orçamento Geral do Município.

Art. 10. Fica estabelecido o pagamento de uma verba indenizatória, decorrente dos deslocamentos de profissionais de saúde no transporte de pacientes nas ambulâncias do SAMU, para fora do Município, conforme descrito no Anexo II, da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Numerada e Sancionada aos treze dias do mês de Junho do ano 2025.

Gabinete do Prefeito de Água Branca PI, 13 de Junho de 2025.



JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DANIELLY DE SOUSA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

**TABELA DOS PLANTÕES POR PROFISSIONAIS COMPATÍVEL COM UMA
JORNADA DE 40HS SEMANAIS**

PROFISSIONAL	JORNADA	VALOR (R\$)
ENFERMEIRO	24hs	400,00
ENFERMEIRO	12hs	200,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	24hs	210,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12hs	105,00
MOTORISTA/CONDUTOR/SOCORRISTA	24hs	200,00
MOTORISTA/CONDUTOR/SOCORRISTA	12hs	120,00



ANEXO II

**TABELA DA VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDA AOS PROFISSIONAIS DE
SAÚDE PELO DESLOCAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES FORA
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI**

PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
ENFERMEIRO	200,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	130,00
MOTORISTA/CONDUTOR/SOCORRISTA	80,00

